

*M. Silva*

Social-ACEIAS;

1º lugar: nota 9,5- Associação Cagadorense de Educação Infantil e Assistência

Art. 1º Aprovar a classificação preliminar dos projetos inscritos, conforme segue:

Resolve:

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 30 de agosto de 2018, Ata nº 365.

preliminar dos projetos inscritos.

**CONSIDERANDO** o Parecer 08/2018 da Comissão de Seleção de projetos do Edital de Chamamento Público 001/2018- CMDCA Cagador/SC, do qual apresenta a classificação

**CONSIDERANDO** os Pareceres 01 a 07/2018 da Comissão de Seleção de projetos do Edital de Chamamento Público 001/2018- CMDCA Cagador/SC.

2574 do Diário Oficial dos Municípios.

**CONSIDERANDO** o aviso de Chamamento público 01/2018- Processo Licitatório 06/2018- Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cagador publicado na edição

**CONSIDERANDO** a Resolução 007/2018 do CMDCA que dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público 001/2018- CMDCA Cagador/SC.

7.583/2018 a competência à comissão, ainda, de seleção dos projetos do referido edital.

**CONSIDERANDO** o Decreto 7.634, de 6 de julho de 2018, que acresce ao decreto 7.583/2018 a competência à comissão, ainda, de seleção dos projetos do referido edital.

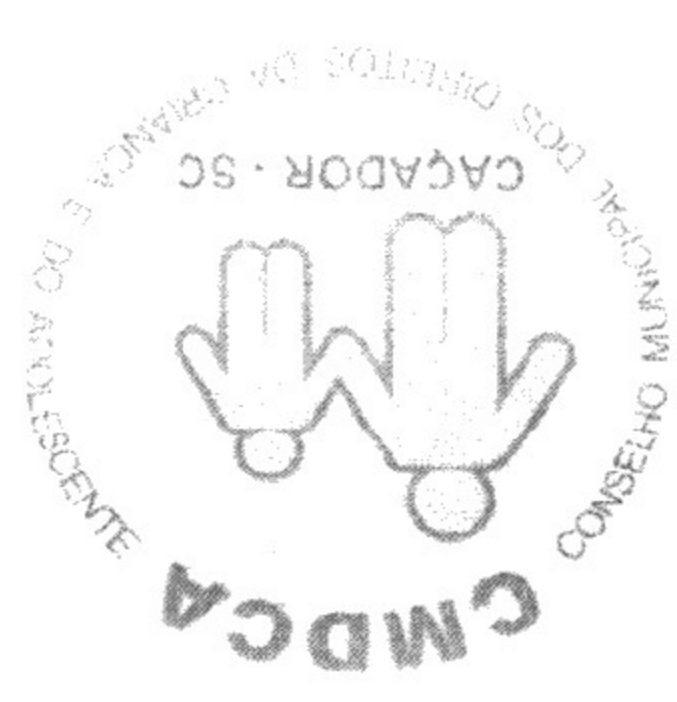
**CONSIDERANDO** o Decreto 7.583/2018, que nomeia Comissão Especial para elaboração do Edital de Chamamento Público 001/2018- CMDCA Cagador/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.214, de 31 de março de 2015.

Dispõe sobre a aprovação preliminar dos projetos voltas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes para organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através do Edital de Chamamento Público 001/2018 - CMDCA Cagador.

**Resolução 012/2018, de 30 de agosto de 2018**

CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA



*[Handwritten signature]*

recurso contra esta decisão.

**Art. 6º** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no primeiro dia útil após a deliberação da plenária do CMDCA. Não caberá novo

à decisão final.

**Art. 5º** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia, contado do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDCA, com as informações necessárias

protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

**Art. 4º** Os recursos serão apresentados por meio físico a Comissão de Seleção,

a Comissão de Seleção.

**Art. 3º** Ocorrendo a interposição de recurso, será cientificado os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem, para

recurso interposto fora do prazo.

**Art. 2º** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido

APAS:

**7º lugar:** nota 7,0- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Caçador-

**6º lugar:** nota 8,5- Associação Maria Rosa- AMAR;

**5º lugar:** nota 8,8- Associação Esporte Clube Flamengo- AFHAGO;

APAE;

**4º lugar:** nota 8,9- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçador-

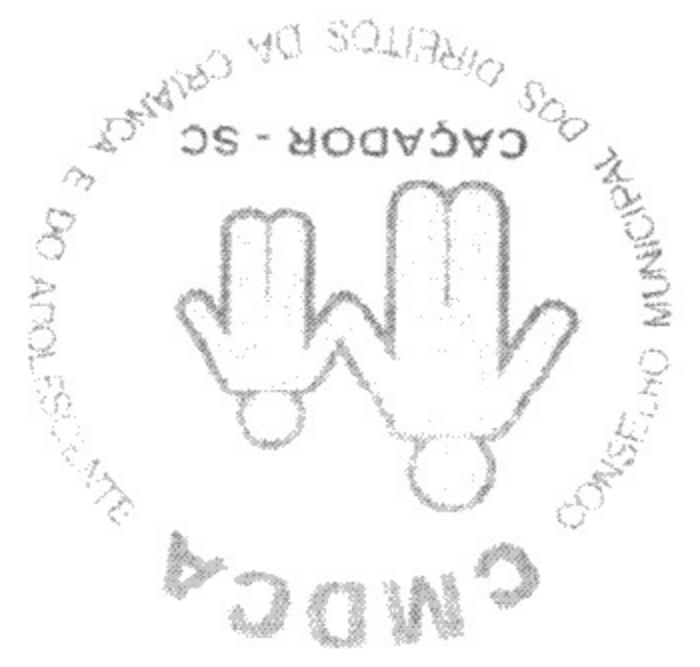
“Bombeiros Voluntários de Caçador”;

**3º lugar:** nota 9,0- Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador

Centro Social Marista de Caçador;

**2º lugar:** nota 9,2- Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC -

CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - (CMDCA)



**Art. 7º** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 8º** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 30 de agosto de 2018.

**TAYLOR JONATHA VOELZ**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - (CMDCA)

